PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

GABRIEL PINTO GUEDES

O DIREITO A NÃO PRODUZIR PROVA CONTRA SI MESMO:

APROXIMAÇÕES ENTRE OS *CASES* DA CORTE INTERAMERICANA DE

DIREITOS HUMANOS E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

GABRIEL PINTO GUEDES

O DIREITO A NÃO PRODUZIR PROVA CONTRA SI MESMO:

APROXIMAÇÕES ENTRE OS *CASES* DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Nereu José Giacomolli

Porto Alegre

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

G934d Guedes, Gabriel Pinto

O direito a não produzir prova contra si mesmo : aproximações entre os cases da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do Supremo Tribunal Federal / Gabriel Pinto Guedes. – Porto Alegre, 2014.

177 f.

Diss. (Mestrado em Ciências Criminais) — Fac. de Direito, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Nereu José Giacomolli.

1. Direito Processual Penal. 2. Direitos Humanos. 3. Corte Interamericana de Direitos Humanos. 4. Supremo Tribunal Federal – Brasil. 3. Provas (Direito). I. Giacomolli, Nereu José. II. Título.

CDD 341.43

Ficha Catalográfica elaborada

por Vanessa Pinent

CRB 10/1297

GABRIEL PINTO GUEDES

O DIREITO A NÃO PRODUZIR PROVA CONTRA SI MESMO:

APROXIMAÇÕES ENTRE OS *CASES* DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovado em 17 de dezembro de 2014.

BANCA EXAMINADORA:



AGRADECIMENTOS

Aos meus pais Brasil e Neiva, pelo amor, paciência, apoio e educação, e ao meu irmão, Eduardo, pela amizade e incentivo; obrigado por dividirem comigo mais esta etapa da minha vida, me encorajarem e olharem para mim do mesmo jeito desde sempre. Vocês são o início, o fim e o meio.

Aos familiares que de tantas formas me abraçaram e que tiveram que ouvir tantos "hoje não dá", "tenho que voltar cedo", "vou ai rapidinho", "assim que eu terminar eu vou" e "durante a semana é difícil".

À galera que faz parte do meu dia a dia mesmo que eu passe dias sem ver. Obrigado por continuarem comigo apesar do "vamos marcar", "hoje só se for algo light", "estou na correria" e "eu tenho que estudar". Vocês são demais!

Aos professores do Programa de Pós-graduação da PUCRS, Aury Lopes Jr., Ricardo Gloeckner, Giovani Saavedra, Fábio D'Ávila, Luciano Feldens que sempre incentivaram o diálogo e a crítica construtiva acima de tudo. Agradeço especialmente ao meu orientador Nereu Giacomolli, a quem reverencio pela atenção especial despendida a cada inquietação, pela paciência com que ouviu cada dúvida e por nos trazer para tão perto. Oh Captain, my captain!

Aos amigos que fiz nesses 08 anos de PUCRS e que estiveram juntos na graduação, especialização, mestrado e grupos de estudo, que de tantos e tão importantes não irei nominálos, pois corro o risco de cometer alguma injustiça, mas o faço especialmente na figura dos colegas de orientação e grandes amigos Vinícius e Caíque que, contribuem para que o direito faça do mundo um lugar melhor.

Aos colegas, servidores e juízes, da Justiça Federal pela convivência diária e incentivo ao debate, em especial à Marisa e ao Dr. Marcelo pela compreensão e voto de confiança para que eu pudesse cumprir meus compromissos.

"Descobri que minha obsessão por cada coisa em seu lugar, cada assunto em seu tempo, cada palavra em seu estilo, não era o prêmio merecido de uma mente em ordem, mas, pelo contrário, todo um sistema de simulação inventado por mim para ocultar a desordem da minha natureza. Descobri que não sou disciplinado por virtude, e sim como reação contra a minha negligência; que pareço generoso para encobrir minha mesquinhez, que me faço passar por prudente quando na verdade sou desconfiado e sempre penso o pior, que sou conciliador para não sucumbir às minhas cóleras reprimidas, que só sou pontual para que ninguém saiba como pouco e importa o tempo alheio. Descobri, enfim, que o amor não é um estado da alma e sim um signo do zodíaco."

Gabriel García Márquez – Memórias de minhas putas tristes

RESUMO

A Dissertação foi desenvolvida durante o curso de Mestrado realizado junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS, e vincula-se à área de concentração de Sistema Penal e Violência e à linha de pesquisa de Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos. O estudo analisa o direito a não produzir prova contra si mesmo e sua filtragem através da Constituição e da Convenção Americana de Direitos do Homem. No primeiro capítulo são abordados caracteres do Estado de Direito pós-moderno e o relacionamento entre organismos internacionais e o ordenamento interno. Algumas propostas são apresentadas para a realização dos Direitos Humanos em conjunto entre o Poder Judiciário interno e a Corte Internacional. Em um segundo momento, o trabalho enfrenta o tema do nemo tenetur se detegere apreciando desde sua origem, passando por suas características essenciais, os limites de proteção e a elevação a garantia judicial do ser humano enquanto previsto na Constituição e no Pacto de São José da Costa Rica. No terceiro e último capítulo, através do método comparativo, são apreciadas algumas decisões do Supremo Tribunal Federal e comparadas com as decisões e pareceres da Corte e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos em relação ao interrogatório, perícias e fornecimento de documentos. Por fim, são apresentados quais os pontos de aproximação e os de afastamento entre o que foi decidido pelos dois Tribunais.

Palavras Chave: Processo Penal. *Nemo tenetur se detegere*. Transjurisdicionalidade. Controle de convencionalidade. *Cases* da CIDH e do STF.

ABSTRACT

The dissertation was developed during the Masters course conducted by the Postgraduate Program in Criminal Sciences - PUCRS, and is linked to the area of concentration Penal System and Violence and research of Contemporary Legal and Penal Systems line. The study analyzes the right to not produce evidence against himself and his filtering through the Constitution and the American Convention on Human Rights. In the first chapter are addressed characters of the State of postmodern law and the relationship between international organizations and domestic law. Some proposals are made for the realization of human rights together between domestic Judiciary and the International Court. In a second step, the work addresses the topic of nemo tenetur detegere is enjoying from its origin, through its essential characteristics, limits of protection and raising the legal guarantee of the human being as provided in the Constitution and in the Pact of San José - Costa Rica. In the third and final chapter, through the comparative method, are appreciated some decisions of the Supreme Court and compared with the decisions and opinions of the Court and the Inter-American Commission on Human Rights in relation to interrogation skills and providing documents. Finally, the points which are presented approach and the gap between what was decided by the two Courts.

Keywords: Criminal Procedure. Nemo tenetur se detegere. Transjurisdicionality. Conventionality control. Cases of ICHR and STF.

SUMÁRIO

1. A TRANSJURISDICIONALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS	14
1.1. O Estado e o Constitucionalismo – análise do Estado de Direito sob a óptica	a da
globalização	nido.
1.2. Democracia, Soberania e Jurisdição sob a óptica transnacional	22
1.3. As propostas do Neoconstitucionalismo e da Constituição Transversal	32
1.4. Interconstitucionalidade e Transconstitucionalidade – propostas no âmbito	<u>da</u>
<u>transnacionalidade</u>	38
1.5. Inconformidades e considerações sobre a Transjurisdicionalidade e concretizaçã	o do
<u>direito</u>	46
1.6. Os Princípios-garantia processuais penais frente ao Sistema regional de proteção	o dos
direitos humanos: Corte Interamericana de Direitos Humanos e o controle	de
<u>convencionalidade</u>	50
2. O DIREITO A NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO	59
2.1. Considerações iniciais	59
2.2. A Quinta emenda da Constituição Americana e as origens do adversarial system.	68
2.3. Definições: conteúdo, contornos e categoria	75
2.3.1. O Conteúdo do direito de não colaboração	80
2.3.2. O direito de mentir	84
2.3.3. O nemo tenetur e o direito a prova	88
2.3.4. Categoria Jurídica	92
3. A INEXIGIBILIDADE DE PRODUZIR PROVA CONTRA SI NO DIRE	ITO
COMPARADO E A PROVA PENAL	103
3.1. Metodologia da pesquisa	.108
3.2. Tortura física e psicológica: o interrogatório como instrumento de violação	dos
direitos humanos	.113
3.3. Concretização	.119
3.3.1. O Direito de permanecer calado durante o interrogatório	.119
3.3.1.1. O direito de participação do acusado: advertência e informação sobre os	
<u>direitos</u>	.122
3.3.1.2. A participação do acusado	.127
3.3.1.3. O acusado ouvido na condição de testemunha – o processo penal	
administrativo	129

RE	FERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	160
CO	NSIDERAÇÕES FINAIS	157
3.4 .	Pontos de Aproximação e de afastamento	153
	3.3.4. Direito de não fornecer documentos	149
	3.3.3. O Bafômetro	145
	3.3.2. Intervenções físicas e coleta de material orgânico	139
	3.3.1.5. Confissão e direito penal	136
	3.3.1.4. A prisão cautelar fundamentada na negativa de colaboração do imputado .	134

INTRODUÇÃO

O estudo propõe analisar o direito a não produzir prova contra si mesmo e a conformidade das decisões exaradas no âmbito interno com a proteção conferida pelo Pacto de São José da Costa Rica.

Os avanços tecnológicos nas áreas das comunicações e transporte no último século tiveram consequências nos relacionamentos interpessoais tanto para aproximar como para afastar as pessoas. Essas mudanças nos relacionamentos e, portanto, na maneira como se organizam os grupos sociais, o Estado de Direito e o Constitucionalismo, também sofreram alterações. Assim, a democracia, soberania e jurisdição precisam ser apreciadas sob a óptica da globalização a fim de dar suporte para o que entendemos como os objetivos do Estado e como se pretende cumpri-los.

Nesse sentido, observação do passaremos a uma das propostas Neoconstitucionalismo, da Constituição Dirigente e da Constituição Transversal como base para os novos desafios a serem enfrentados para a realização dos fins do Estado. No âmbito ainda vieses da internacional, abordaremos os Interconstitucionalidade Transconstitucionalidade como formas de efetivar a proteção dos direitos humanos, os mecanismos do controle de constitucionalidade e convencionalidade e quais as implicações caso não efetivados esses direitos em relação aos órgãos regionais e internacionais de controle.

Em seguida, passaremos a examinar o direito a não autoincriminação *stricto sensu*. Iremos levantar alguns aspectos formadores do direito ao silêncio, o embasamento teórico advindo do direito estrangeiro e as origens que moldaram elementos ainda hoje importantes, em especial, os advindos da *Common Law*. O tratamento do direito Norte-americano, quanto ao tema, merece mais considerações em face das extensões e influências que permitiram um grande desenvolvimento doutrinário no país e que permanecem em voga principalmente após os atentados de 11 de setembro de 2001.

A definição do *nemo tenetur* como categoria jurídica e os contornos conferidos por sua previsão em diplomas internacionais são parte importante para a compreensão do conteúdo do direito de não colaborar com a própria condenação, traçando suas extensões e limites. Assim, partindo da concepção de processo como procedimento em contraditório e da negação da verdade real como pilar estruturante da exegese penal¹, a ausência de manifestação do acusado

_

¹ Nesse sentido, nos filiamos a: GIACOMOLLI, Nereu José. *O devido processo penal: abordagem conforme a constituição federal e o pacto de são josé da costa rica*. São Paulo: Atlas, 2014; LOPES JR., Aury. *Direito*

não deverá ser valorada, permitindo sua interpretação como direito/meio de defesa (autodefesa) a ser conferido no âmbito do devido processo legal, conjugado com o contraditório e a presunção de inocência.

Diante disso, o tratamento do *nemo tenetur* como princípio-garantia permite conjugar sua importância como direito fundamental previsto na Constituição, sendo um princípio processual do sistema acusatório e ostentando caráter de direito do homem, enquanto previsto como garantia processual expressa no Pacto de São José da Costa Rica. Diagnosticada a pertinência do tema em relação ao aspecto transjurisdicional e a moldura do assunto na Constituição e no tratado internacional, passaremos ao estudo de caso.

A metodologia utilizada para o estudo é a comparativa do direito. Indicaremos quais as decisões colhidas, como foi realizada a catalogação e quais as peculiaridades que foram consideradas de maior relevância nos casos práticos. A problemática do método indutivo e o dedutivo também fará parte do trabalho, em face de os julgamentos da Corte Interamericana tomarem forma através do *Common Law* e da Comissão Interamericana possuir uma competência consultiva, emitindo pareceres e propondo políticas a serem implementadas pelos países membros.

Os tópicos a serem examinados relacionam-se ao interrogatório, às intervenções físicas e coletas de materiais orgânicos e o fornecimento de documentos. As decisões serão dissecadas em relação aos argumentos e o conteúdo fático com escopo de verificar a coincidência na argumentação e as razões de decidir. A meta será a verificação de quais os critérios utilizados pelos órgãos com o fito de exteriorizar o que pode e o que não pode ser considerada uma violação ao direito de não produzir prova contra si.

Por fim, faremos algumas reflexões sobre os pontos de aproximação e os de afastamento entre as decisões com a disposição de apurar se há o cumprimento do tratado internacional, quais os parâmetros utilizados para decidir e se o ordenamento interno mostra-se adequado em relação ao resguardo conferido aos direitos humanos no plano internacional americano.

A doutrina consultada é nacional e estrangeira, e as citações diretas serão traduzidas na medida que o sentido dado pelos autores fosse alterado o mínimo possível, mantendo alguns termos e trechos de decisões que reportamos importantes na língua de origem. O trabalho não tem o intuito de esgotar o tema, mas fazer uma reflexão sobre a correspondência entre o que

processual penal. 9 Ed., São Paulo: Saraiva, 2012; KHALED JR, Salah H. A Busca da verdade no Processo Penal: para além da ambição inquisitorial. São Paulo: Atlas, 2013.

vem sendo decidido no direito interno e o que a comunidade mundial entende como valores mínimos de proteção à dignidade da pessoa humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ratificação dos Acordos Internacionais que submetem o Brasil ao julgamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos e, eventualmente ao Tribunal Penal Internacional, fomentam discussões acerca da mescla de sistemas processuais e da constitucionalidade de norma internas. Os modelos modernos de Estado de Direito construídos a partir do iluminismo não são mais capazes de promover a proteção e os objetivos de seus cidadãos, necessitando de uma atualização quanto aos elementos extrínsecos que interferem em seu desenvolvimento.

Permanece como essencial a existência do Estado nacional para dar fluidez e funcionalidade às garantias fundamentais do cidadão, e o enfraquecimento demasiado dessa instituição em relação aos organismos internacionais, causaria um distanciamento entre o poder público e o cidadão, o que se mostra ainda mais prejudicial do que o modelo atual. A comparação da Europa com a América, como se aquela fosse um futuro a ser alcançado por esta, interfere na forma como enxergamos nossos próprios problemas e como tentamos resolvêlos.

O sistema interamericano de proteção aos direitos humanos não funciona da mesma forma como o europeu e não deve buscar funcionar – deve fazer por seus próprios meios e mecanismos. Os problemas enfrentados na América se relacionam de maneira que as pequenas entidades, como a associação de bairro ou as ONGs, mantenham sua influência entre os cidadãos ainda mais forte que o Estado. A ideia de que o poder público deve regular todas as situações e criminalizar condutas a fim de coibir comportamentos, apresenta-se dissociada da realizada americana, que tem sua massa carcerária intimamente ligada à pobreza².

Reconhecendo essa situação, a Constituição Transversal se apresenta como modelo capaz de atender às necessidades de inserção dos tratados internacionais no ordenamento interno e de fazer inserções dos elementos próprios do Estado quando da apreciação do caso concreto pela Corte. O transjurisdicionalismo mostra uma faceta de compartilhamento epistemológico que permite considerar os organismos regionais de proteção como fonte de direito, mas, ao mesmo tempo, não se afasta da realidade do bairro (a Constituição de 1988)

_

² Não raras vezes vemos noticiários exaltando as prisões suíças como exemplos para a ressocialização e ao mesmo tempo um absurdo para com o preso, que merecia sofrer mais. O ladrão é surrado na delegacia porque depois "a Justiça solta". Contudo, no Brasil, "essa violência policial inscreve-se em uma tradição nacional multissecular de controle dos miseráveis pela força, tradição oriunda da escravidão e dos conflitos agrários, que se viu fortalecida por duas décadas de ditadura militar, quando a luta contra a 'subversão interna' se disfarçou de repressão aos delinquentes". (WACQUANT, Löic. *As prisões da miséria*. Tradução: André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p. 9).

fortaleceu os Municípios por esse mesmo motivo). Não há aqui uma pretensão de universalidade estática, mas do estabelecimento de padrões mínimos de garantia que devem ser acoplados às relações.

Por esse motivo, o direito a não autoincriminação deve ser definido como um princípio processual penal e como uma garantia judicial de todo o ser humano. Proteger a integridade da pessoa contra a tortura ou qualquer tratamento degradante que não torne digno o reconhecimento de que "não querer a própria condenação", é algo natural. Logicamente, não se pretende estabelecer a absolutização de um direito, e não deve ser esta a melhor interpretação deste trabalho ainda que tenhamos tratado especificamente dos casos de violação nesse espaço. O que se buscou aqui foi traçar padrões mínimos de aplicação da norma que sejam conjugados pelas duas Cortes. O abuso de direito e a corrupção do processo, não podem ser admitidos sob pena de comprometer todo o sistema, como o caso do réu que acusa outro inocente injustamente. Os novos meios de prova e a sociedade de controle fazem parte do Estado pósmoderno, que busca reduzir riscos através da vigilância e da estatística³.

A contribuição aqui é o reconhecimento de que a simples deturpação do nome do procedimento ou da qualificação da pessoa naquele momento não são capazes de afastar o que se entende por essencial ao relacionamento humano. A necessidade de o acusado confessar e do julgador ouvir essa revelação perfazem os dois lados da expiação da culpa – seja pelo que cometeu o ato (réu), seja pelo que cometerá (juiz) – fazendo-se presente a reflexão sobre a limitação cognitiva do ser e as regras do sistema. Assim, as regras de que o silêncio do réu não será valorado, que tem em seu conteúdo o *nemo tenetur*, devem ser utilizadas como regras do jog, e não será dada interpretação ao silêncio do réu. Caso haja juízo de valor, o jogo para (ou acaba).

A crítica em relação às decisões do Supremo Tribunal Federal e a Corte Interamericana esboçam bem o diversificado espaço cultural da América latina. Os abusos são cometidos pelo Estado e principalmente longe dos olhos do judiciário e os casos de tortura e maus tratos ainda representam uma grande fatia do que chega aos órgãos internacionais, demonstrando que permanece a omissão do Estado quanto à própria torpeza.

Direito do Estado. Curitiba, 2012.

³ Ideias não tão novas assim: FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*; tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987; DIETER, Maurício Stegemann. *Política criminal atuarial: A criminologia do fim da história*. Tese apresentada ao Programa de Pós- Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Direito, área de concentração em

A administrativização do direito penal também representa um ambiente onde são desconsiderados os direitos humanos. Destarte, os procedimentos realizados no interior de quartéis, por sindicâncias, administração indireta e também por particulares, como no *compliance* ou no julgamento midiático, permite que sejam desconsiderados os direitos do indivíduo sumariamente, afastando dos órgãos oficiais práticas que deveriam a eles competir.

Nessa mesma esteira, o abandono da forma em exaltação à pressa e quantidade de julgados deturpa a teoria das nulidades relativizando toda a qualquer conduta ao bel prazer do que o julgador considera prejuízo demonstrado, o que representa o maior ponto de afastamento entre o STF e a Corte IDH.

Por fim, resta a certeza de que o estudo comparado pode contribuir bastante para o desenvolvimento da doutrina nacional, que ainda precisa de maior visibilidade internacional – somos uma ilha de língua portuguesa num mar de língua inglesa e espanhola. Os direitos e garantias fundamentais do homem possuem suas peculiaridades em cada país e necessitam que standards mínimos sejam trabalhados, para que a prevenção a violações seja feita em escala, a partir de pequenas comunidades, deixando que a apreciação judicial penal seja subsidiária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. *O sacramento da linguagem. Arqueologia do juramento. (Homo Sacer II, 3).* Belo Horizonte: Editora UFMG, 2011;

ALBUQUERQUE, Marcelo Schirmer. *A garantia de não auto-incriminação: extensão e limites*. Belo Horizonte: Del Rey, 2008;

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2003;

ALLIEZ, Éric. *Deleuze filosofia virtual*. Tradução: Heloisa B. S. Rocha. São Paulo: Ed. 34, 1996;

ALMEIDA JUNIOR, Lições de medicinal legal, p. 573 Apud ARANHA Adalberto José Q. T. de Camargo. Da prova no processo penal. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006;

AMARAL, Augusto Jobim do; GLOECKNER, Ricardo; SANTOS, Gabriel Ferreira do. Lei 12.654/2012: o perfil genético do controle se mostra no Brasil. In: TRINDADE, André Karam; BORTOLOTI, José Carlos Kraemer (Org.). *Direitos Fundamentais e democracia constitucional*. Florianópolis: editorial Conceito, v.1, p. 261-280, 2013;

AMBOS, Kai. O direito à não-auto-incriminação de testemunhas perante o tribunal penal internacional. *Revista de Estudos Criminais*: Porto Alegre, n. 8, Ano 2, 2003;

AMORIM, Maria Carolina de Melo. Da impossibilidade de obrigar o contribuinte a apresentar, em fiscalização tributária, documentos comprobatórios de crimes tributários. *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, ano 15, n. 176, p.6-7, jul. 2007;

ANDRADE, Manuel da Costa. *Sobre As Proibições de Prova em Processo Penal*. Coimbra: Editora Coimbra, 1992;

ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. *Da prova no processo penal.* 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006;

ARIZA, Santiago Sastre. La ciencia jurídica ante el neoconstitucionalismo. In: CARBONELL, Miguel. *Neoconstitucionalismo* (s). Madrid/ESP: Editorial Trotta, 2003;

ARMENTA DEU, Teresa. *A prova ilícita: um estudo comparado*. Tradução Nereu José Giacomolli. 1. Ed. São Paulo: Marcial Pons, 2014;

Lecciones de Derecho Procesal Penal. 2 ed. Madrid: Marcial	Pons, 2004;
--	-------------

AROCA, Juan Montero. *Principios del processo penal: uma explicación basada na razón.* Valencia: Tirant lo blanch, 1997;

ASSIS, Luiz Gustavo Bambini de. Soberania estatal. Concepção, evolução e desafios do tema para o Estado no século XXI, p. 13-28. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais. Ano 21. Vol. 85. Out-dez. 2013;

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 4 ed. 2 tiragem. São Paulo: Malheiros, 2005;

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. *Ônus da prova no processo penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003;

BAUMAN, Zygmunt. Tempos líquidos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2007;

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2009;

_____; CLÀEVE, Clémeson Merlin. *Direito constitucional: teoria geral da constituição*. São Paulo: Editora revista dos Tribunais, 2011;

BARZOTTO, Luis Fernando. *A democracia na constituição*. Editora Unisinos: São Leopoldo, 2003;

______. Filosofia do direito: os conceitos fundamentais e a tradição jusnaturalista. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2010;

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010;

BARBERIS, Mauro. Neoconstitucionalismo, democracia e imperialismo de la moral. *In*: CARBONELL, Miguel. *Neoconstitucionalismo(s)*. Madrid: Editorial Trotta, 2003;

BARRACLOUGH, Geoffrey. *Introdução à História Contemporânea*. Tradução Álvaro Cabral. 3ª Edição. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975;

BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002;

BAUMER, Franklin L. *O pensamento europeu moderno – vol.1 – séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Edições 70, 1977;

BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. São Paulo: Edições de Ouro, 1985;

BECK, Ulrich. A europa alemã: de maquiavel a "merkiavel": estrategias de poder na crise do euro. Lisboa: Edições 80, 2013;

BERNAL CUÉLLAR, Jaime. *El proceso penal. Tomo I: fundamentos constitucionales y teoría general.* 6ª ed. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2013;

BETTETINI, Maria. *Breve historia de la mentira. De Ulisses a Pinochio*. Madrid: Raffaello Cortina Editore, 2001;

BINDER, Alberto M. *Introdução ao direito processual penal*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2003;

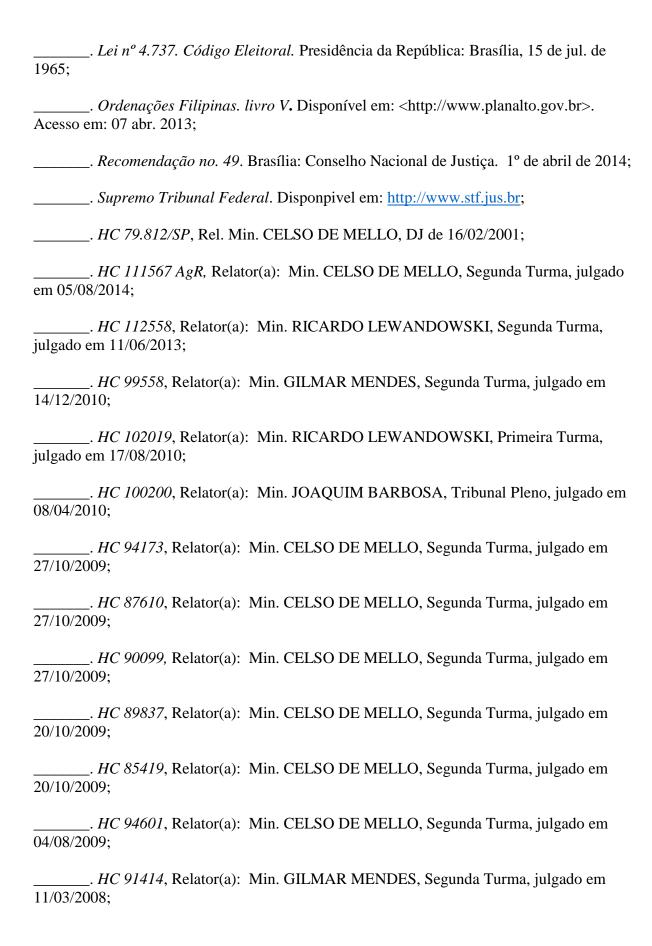
BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo*. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986;

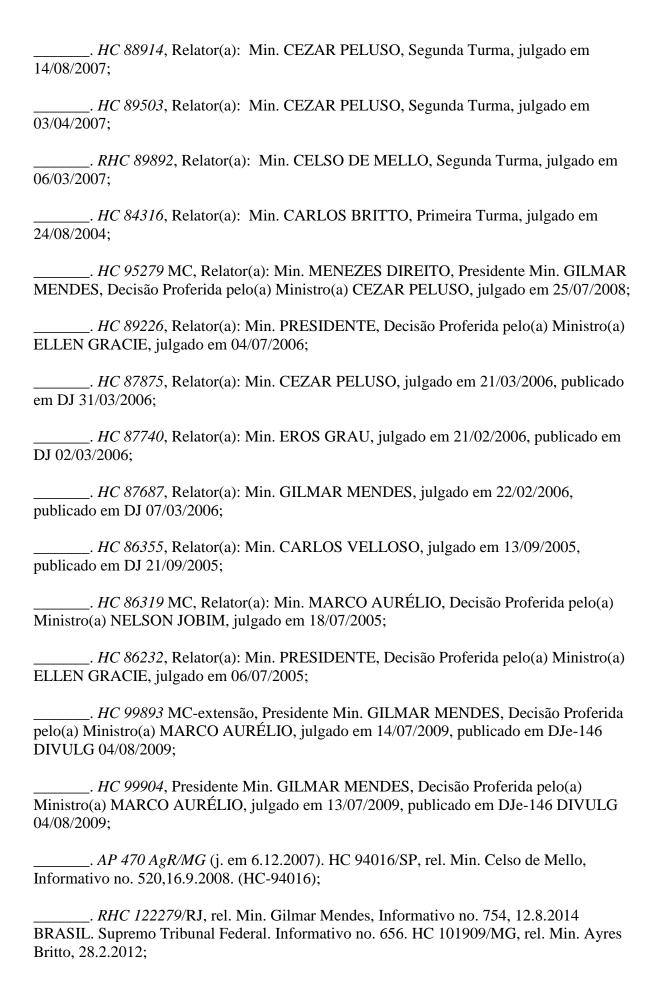
BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 9. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2004;

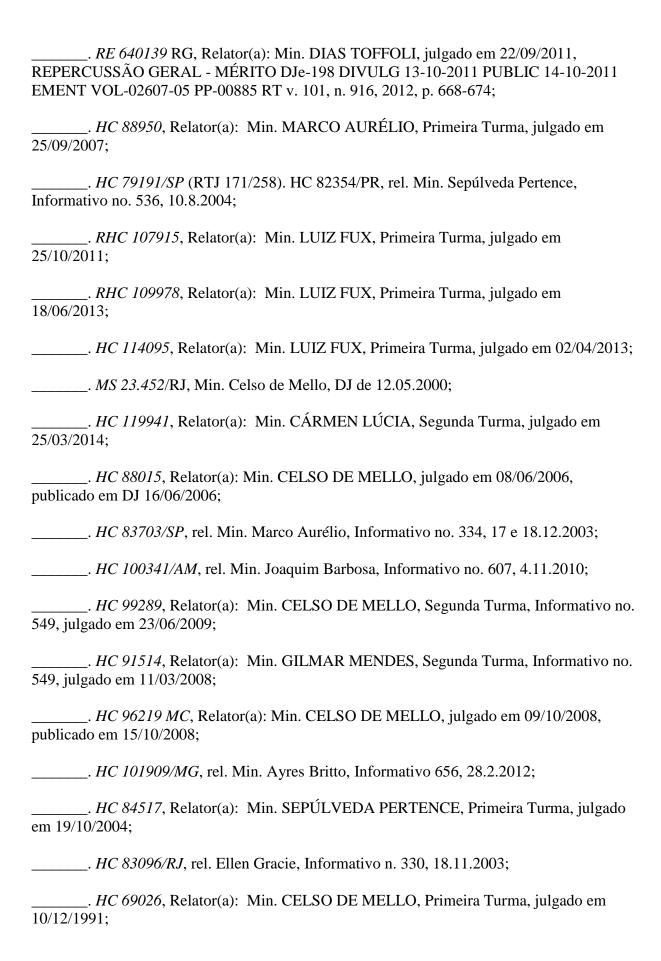
BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 21ª ed. São Paulo: Malheiros editores, 2007;

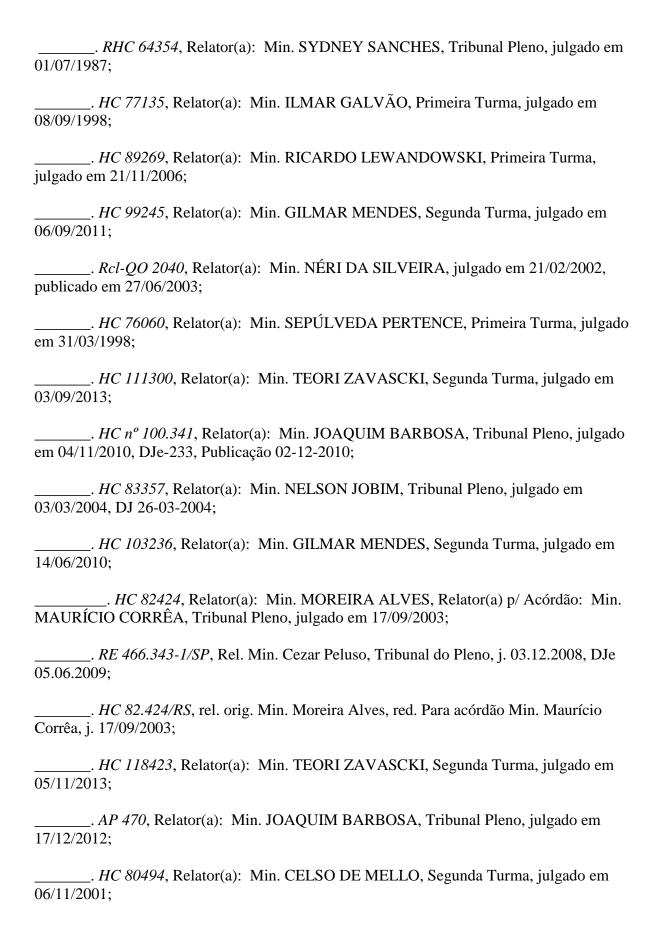
BOVINO, Alberto. *Problemas del derecho procesal penal contemporáneo*. Buenos Aires/ARG: Editores del Puerto, 1998;

	. <i>Decreto Lei nº 1.002. Código de Processo Penal Militar</i> . Ministros da Marinha de lo Exército e da Aeronáutica Militar: Rio de Janeiro, 21 de out. de 1969;
	. Constituição Federal. Brasília: Senado Federal, 1988;
	. Constituição Política do Império do Brazil. Rio de Janeiro, 1824;
1965;	. Lei nº 4.737. Código Eleitoral. Presidência da República: Brasília, 15 de jul. de
1941;	. Decreto Lei nº 3.689 de 03/10/1941. Código de processo penal. Rio de Janeiro,
	. <i>Decreto Lei nº 3.689</i> , de 3 de outubro de 1941;
	. <i>Decreto Lei nº 1.002</i> , de 21 de outubro de 1969;
	. Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1993;
(Pacto de	. <i>Decreto nº</i> 678/92. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: < vw.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D068.htm>. Acessado em 10 nov. 2013;
sobre Di	. <i>Decreto nº</i> 592 de 06 de julho de 1992. Atos Internacionais. <i>Pacto Internacional reitos Civis e Políticos</i> . Promulgação. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm>. Acessado em 10 nov.
	. Decreto nº 4.388. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. cia da República: Brasília, 25 set. 2002;
	. Decreto nº 30.544. Promulga a Carta da Organização dos Estados Americanos, em Bogotá, a 30 de abril de 1948. Rio de Janeiro, 14 fev. 1952;
	. <i>Lei nº 10.791</i> . Brasília: Presidência da República, 1º dez. 2003;
	. Lei n. 12.850. Brasília: Presidência da República, 02 ago. 2013;









_____. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Processo nº 2007.7000000137-2 (PR) Órgão Julgador: Juízo G da Seção de Execução Penal de Catanduvas. Decisão proferida em 11 fev. 2010;

BRATHOLM, Anders. The privilege against self-incrimination under foreing Law. In: *The journal of Criminal Law, Criminology and Police Schience*. Northwestern, v. 51, n. 2, p. 188, JUL/AGO, 1960;

CALABRICH, Bruno. O teste do bafômetro e a nova lei de trânsito: aplicação e consequencias. *Boletim dos procuradores da república*, Brasília, n. 82, p. 7-10, dez. 2010;

CALLEGARI, André Luis; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; ENGELMANN, Wilson. *DNA e investigação criminal no Brasil*. Porto Alegre: Livraria do Advopgado Editora, 2012;

______; WEBBER, S. . Os ruídos e as comunicações estabelecidas entre direito penal, sistema político e os meios de comunicação: o surgimento de um discurso expansionista. *Revista da Ajuris*, v. 129, p. 37-62, 2013;

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Os tribunais internacionais contemporâneos e a busca da realização do ideal da justiça internacional. *Revista da Faculdade de Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 57, p. 37-68, jul./dez. 2010;

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7ª ed. Coimbra/POR: Almedina, 2013;

_____. "Brancosos" e interconstitucionalidade: Itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional. 2ª ed. Coimbra/POR: Almedina, 2008;

CARNELUTTI, Francesco. *Lições sobre o processo penal*. Campinas: Bookseller, 2004;

CARNEIRO, Athos Gusmão. *Jurisdição e competência*. 16 ed. Atual. São Paulo: Saraiva, 2009;

CARRIO, Alejandro R. *Garantías constitucionales em el proceso penal*. 3. Ed. Buenos Aires/ARG: Hammurai, 1997;

CEDH. Caso Funke v. France, Application n. 10828/84, 25 de fev. 1993;

CEDH. *Inter alia*, X v. Holanda, no. 8239/78, decisão da Comissão de 4 de dezembro de 1978;

CEDH. Schimidt v. Alemanha, no. 32352/02, 5 de janeiro de 2006;

CEDH. Case of Jalloh v. Germany. Application nº 54810/00. Estrasburgo, 11/07/2006;

CEDH. Case of Bogumil v. Portugal. Application n. 35228/03, Estrasburgo, 07/10/2008;

CERVINI, Raúl. *Princípios de cooperação jurídica internacional no protocolo do Mercosul.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000;

CHOUKR, Fauzi Hassan; ambos, Kai. *Tribunal Penal Internacional*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000;

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo, et. al. *Teoria geral do processo*. 21ª. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005;

CONTRERAS, Carlos; CUETO, Marcos. *Historia del Perú contemporáneo: desde las luchas por la independencia hasta el presente*. Lima: Institutos de Estudios Peruanos, 2004;

CORDERO, Franco. Guida alla procedura penale. Torino: Utet, 1986;

______. Procedimiento Penal. Trad. Jorge Guerrero. Bogotá: Temis, 2002;

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr. Acessado em:08 nov. 2014;

Corte IDH, Caso *Almonacid Arellano e outros Vs Chile*. Sentença de 26.09.2006, Série C, n. 154;

Corte IDH, Caso *Ximenes Lopes versus Brasil*, Sentença de 4 de julho de 2006, Série C, N. 149;

Corte IDH. *Informe Anual de la Corte IDH* de 2010, Comisión de Asuntos Jurídicos y Políticos de la OEA, Washington, D.C., 18 de marzo de 2011;

Corte IDH, Caso *Acosta Calderón contra Ecuador*, sentencia del 24 de junio de 2005, serie C, n.o 129;

CIDH, Caso Almonacid Arellano e outros Vs Chile. Sentença de 26.09.2006, Série C, n. 154

Corte IDH, Caso *Baena Ricardo contra Panamá*, sentencia del 2 de febrero de 2001, serie C, n.o 72;

Corte IDH, Caso *Bámaca Velasquez contra Guatemala*. Sentencia de 25 de noviembre de 2000, Série C, nº 91, 2002;

Corte IDH. Caso Barreto Leiva. Fondo, Reparaciones y Costas. Venezuela, Sentencia de 17 de noviembre de 2009:

Corte IDH, Caso *Bayarri contra Argentina*, sentencia del 30 de octubre de 2008, serie C, n.o 187;

Corte IDH, Caso *Bulacio contra Argentina*, sentencia del 18 de septiembre de 2003, serie C, n.o 100;

Corte IDH. Caso *Cabrera García y Montiel Flores vs. México*. Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia del 26 de noviembre de 2010, párrafo 173;

Corte IDH, Caso *Cantoral Benavides contra Perú*, sentencia del 18 de agosto de 2000, serie C, n.o 69;

Corte IDH, Caso *Castillo Petruzzi y otros contra Perú*, sentencia del 30 de mayo de 1999, serie C, n.o 52;

Corte IDH, Caso *Chaparro Álvarez y Lapo Íniguez contra Ecuador*, sentencia del 21 de noviembre de 2007, serie C, n.o 170;

Corte IDH, Caso *García Asto y Ramírez Rojas contra Perú*, sentencia del 25 de noviembre de 2005, serie C, n.o 137;

Corte IDH, Caso *Gutiérrez Soler contra Colombia*, sentencia del 12 de septiembre de 2005, serie C, n.o 132;

Corte IDH, Caso de los *Hermanos Gómez Paquiyauri contra Perú*, sentencia del 8 de julio de 2004, serie C, n.o 110;

Corte IDH, Caso *Instituto de Reeducación del Menor contra Paraguay*, sentencia del 2 de septiembre de 2004, serie C, n.o 112;

Corte IDH, Caso *Loayza Tamayo contra Perú*, sentencia del 17 de septiembre de 1997, serie C, n.o 33;

Corte IDH, caso *López Álvarez contra Honduras*, sentencia del 1 de febrero de 2006, serie C, n.o 141;

CIDH. Informe nº 2/99, Caso 11.509, Manuel Manríquez contra México, 23 de febrero de 1999;

Corte IDH, Caso *Maritza Urrutia contra Guatemala*, sentencia del 27 de noviembre de 2003, serie C, n.o 103;

Corte IDH, Caso *Palamara Iribarne contra Chile*, sentencia del 22 de noviembre de 2005, serie C, n.o 135;

Corte IDH, Caso *Ricardo Canese contra Paraguay*, sentencia del 31 de agosto de 2004, serie C, n.o 111;

Corte IDH, Caso *Suárez Rosero contra Ecuador*, sentencia del 12 de noviembre de 1997, serie C, n.o 35;

Corte IDH, Caso *Tibi contra Ecuador*, sentencia del 7 de septiembre de 2004, serie C, n.o 114;

Corte IDH, "Condición jurídica y derechos humanos del niño", *Opinión Consultiva* OC-17/02, del 28 de agosto de 2002, serie A, n.o 17;

Corte IDH, "El derecho a la información sobre la asistencia consular en el marco de las garantías del debido proceso legal", *Opinión Consultiva* OC-16/99, de 1 de octubre de 1999, serie A, n.o 16;

Corte IDH. Condición Jurídica y Derechos de los Migrantes Indocumentados, *Opinión Consultiva* OC-18/03 del 17 de septiembre de 2003, párrafo 126;

COUCEIRO, João Cláudio. A garantia constitucional do direito ao silêncio. In: *Coleção de estudos de processo penal Joaquim Canuto Mendes de Almeida; v.8.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004;

COUTINHO, Jacinto. Glosas ao verdade, dúvida e certeza, de Francesco Carnelutti, para os operadores do Direito. In: *Anuário Íbero-americano de direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002;

CRISAFULLI, Vezio. *La constituzione e lê sua disposizioni di principio*. Milão: Dott. A. Giuffrè Editore, 1952;

D'ÁVILA, Fábio Roberto. *Crime Culposo e a Teoria da Imputação Objetiva*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001;

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 32ª Ed. Saraiva: São Paulo, 2013;

DAMÁSIO, António. O erro de Descartes. São Paulo: Companhia das Letras, 1996;

DAMASKA, Mirjan R. *Las caras de la justicia y el poder del estado: análisis comparado de proceso legal*. Tradução: Andrea Morales Vidal. Santiago: Editorial Juridica del Chile, 2000;

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO de 1789, Paris, França. Disponível em: < http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidada o.pdf>. Acessado em 21 mai. 2013;

DELEUZE, Gilles. Post-scriptum sobre as sociedades de controle. In: *Conversações: 1972-1990*. Tradução de Peter Pál Pelbart. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992;

DELMANTO JR., Roberto. Inatividade no processo penal brasileiro. *In: Coleção de estudos de processo penal Joaquim Canuto Mendes de Almeida; v.8.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004;

DERSHOWITZ, Alan M. Is there a right to remain silent? Coercive interrogation and the fifth amendment after 9/11. Oxford: Oxford University, 2008;

DICIONÁRIO. *Dicionário Priberam da língua portuguesa*. 2008-2013. Disponível em: http://www.priberam.pt/dlpo/trans. Acessado em 18.04.2014

DIETER, Maurício Stegemann. *Política criminal atuarial: A criminologia do fim da história*. Tese apresentada ao Programa de Pós- Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Direito, área de concentração em Direito do Estado. Curitiba, 2012;

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 25 ed. São Paulo: Atlas, 2012;

DICIONÁRIO PRIBERAM DA LÍNGUEA PORTUGUESA. 2008-2013. Disponível em: http://www.priberam.pt/dlpo/inter. Acessado em 18.04.2014.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. Crime e Castigo. Rio de Janeiro: Editora 34, 2009;

DROMI, José Roberto. La reforma constitucional: el constitucionalismo del 'por-venir'. *In: El derecho publico de finales de siglo: uma perspectiva iberamericana.* Madrid: Fundación BBV, 1997;

DUARTE, Écio Oto Ramos. *Teoria do discurso e correção normativa do direito*. São Paulo: Landy Editora, 2003;

DWORKIN, Ronald. Levando os direitos a sério. São Paulo: Martins Fontes, 2002;

ESPANHA. *Código Criminal da Espanha*. Disponível em: < https://www.boe.es/diario_boe/txt.php?id=BOE-A-1882-6036>. Acesso em: 14 de set. 2014;

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Constituição (1789). Constitution of the United States of América. Washington, DC, 1789;

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Suprema Corte Norte Americana. *Caso Escobedo v. Illinois*. 378 US. 478, 1964;

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Suprema Corte Americana. *Caso Chavez vs. Martinez*. 538 US 760, 2003;

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Suprema Corte Americana. Caso Miranda vs. Arizona, 1966:

EYMERICH, Frei Nicolau. *Manual dos Inquisidores.* (*Directorium Inquisitorium*). Brasília/UnB: Rosa dos Tempos, 1993;

FAZZALARI, Elio. *Istituzioni di diritto processuale*. Padova: CEDAM, 1994 FELDENS, Luciano. *Direitos Fundamentais e direito penal: a constituição penal*. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012;

FERNANDES, Antonio Scarance. *Processo penal constitucional*, p. 269. 5. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007;

FERRAJOLI, Luigi. Pasado y futuro del estado de derecho. In: CARBONELL, Miguel.
Neoconstitucionalismo(s). Madrid/ITA: Editorial Trotta, 2003;

Diritto i l	Razón.	Roma/ITA:	Livraria	Romana,	2002;
-------------	--------	-----------	----------	---------	-------

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito*. São Paulo: Atlas, 1003, p. 162;

FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. *Direito Processual Penal*. 1ª ed. 1974. Reimpressão. Coimbra: Coimbra Editora, 2004;

Necessidade e de Algumas Orientações Fundamentais. In: <i>Para Uma nova Justiça Penal</i> .
Coimbra: Coimbra Editora, 1983;
; ANDRADE, Manuel da Costa. Poderes de supervisão, direito ao silêncio e provas proibidas. In: et. al. <i>Supervisão, direito ao silêncio e legalidade da prova</i> . Coimbra/POR: Almedina, 2009;
FIGUEIREDO, Nara Miranda de. <i>Sobre um suposto direito de mentir: um paralelo entre Kant, Shopenhauer e Constant, e alguns conceitos schopenhauerianos.</i> Disponível em: http://.urutagua.uem.br//007/07figueiredo.htm >. Acessado em 30 de ago. de 2014;
FONSECA, Antônio Castro et. al. <i>Psicologia forense</i> . Coimbra: Edições Almedina S.A., 2006;
FOUCAULT, Michel. <i>Vigiar e punir: nascimento da prisão</i> ; tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987;
FUKUYAMA, Francis. O fim da História e o último homem. Rio de Janeiro: Rocco, 1992;
GALÍCIA, Caique R. <i>Globalização e persecução penal: as garantias processuais penais na cooperação jurídica internacional no ambito do mercosul</i> . Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014, no prelo;
GAUER, Ruth Maria Chittó. <i>A fundação da norma : para além da racionalidade histórica</i> . Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009;
GIACOMOLLI, Nereu José. O devido processo penal: abordagem conforme a constituição federal e o pacto de são josé da costa rica. São Paulo: Atlas, 2014;
Reformas(?) do Processo Penal: considerações críticas. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2008;
GIDDENS, Anthony. Mundo em descontrole. 6ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2007;
GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. <i>Uma nova teoria das nulidades: processo penal e instrumentalidade constitucional</i> . Tese do Curso de Doutorado em Direito do Estado da UFPR, Curitiba, 2010;
Criminal Compliance, Lavagem de Dinheiro e o Processo de Relativização do Nemo Tenetur se Detegere: cultura do controle e política criminal atuarial. In: <i>XXI Congresso Nacional do COMPEDI</i> , 2012, Niterói. Direito Penal e Criminologia. Florianópolis: FUNJAB, 2012;
GOMES, Luiz Flávio e MAZZUOLI, Valério de Oliveira. <i>Comentários à convenção americana sobre direitos humanos: pacto de san josé da costa rica</i> . 3. Ed. Ver., atual. e ampl Coleção ciências criminais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010;

GOMES FILHO, Antônio Magalhães. O Princípio da Presunção de Inocência na Constituição de 1988 e na Convenção Americana Sobre Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica. In: *Revista do Advogado/AASP* nº 42, p. 30/34, 31/32, 1994;

GONÇALVES, Antônio Baptista. O bafômetro e a embriaguez ao volante: análise constitucional e aspectos penais. In: *Revista SJRJ*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 36, p. 13-38, abr. 2013;

GREVI, Vittorio. Il dirito al silenzio dell'imputato sul fatto proprio e sul fatto altrui. In: *Revista Italiana di Diritto e Procedura Penal*. Milano: Giuffré Editore, ano XLI, 1993, 1129-1150;

GUEDES, Gabriel P.; FELIX, Yuri. A identificação genética na lei nº 12.654/2012 e os princípios de direito processual penal no estado democrático de direito. In: *Revista de estudo criminais do ITEC*. N. 53, p. 157-179, abr./jun. 2014;

HABERMAS, Jünger. *A constelação pós-nacional : ensaios políticos*. Tradução de Márcio Sligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001;

HADDAD, C. H. B. *Conteúdo e contornos do princípio contra a auto-incriminação*. 1ª. ed. Campinas: Bookseller Editora e Distribuidora, 2005;

_____. A prova da embriaguez nos delitos de transito. In: *INFOCRIM - Boletim informativo de ciências criminais*, Goiás, v. 1, p. 9-10, 2005;

HELMHOLZ, R.H.; GRAY, Charles M.; LANGBEIN, John H. et. al. *The privilege against self-incrimination: its origins and development*. Chicago: The University of Chicago Press, 1997;

______, R. H. The privilege and the ius commune: the middle ages to the seventeenth century. In: _______.; GRAY, Charles M.; LANGBEIN, John H. et. al. *The privilege against self-incrimination: its origins and development*. Chicago: The University of Chicago Press, 1997;

HITTERS, Juan Carlos. ¿Son vinculantes los pronunciamientos de la Comisión y de la Corte Interamericana de Derechos Humanos? (control de constitucionalidad y convencionalidad). *Revista Iberoamericana de Derecho Procesal Constitucional.* núm. 10, julio-diciembre 2008;

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. São Paulo: Companhia das letras, 1997;

JELLINEK, Giorgio. *La dottrina generale del diritto dello stato*. Milano: Dott. A. Giuffre Editore, 1949;

JORNAL PUNTO FINAL. edición Nº 784, 28 de junio, 2013;

JUVIN, Hervé e LIPOVETSKY, Gilles. *A globalização ocidental: controvérsia sobre a cultura planetária.* Barueri: Manoele, 2012;

KAFKA, Franz. O processo. São Paulo: Círculo do Livro S.A., 19(?);

KHALED JR, Salah H. A Busca da verdade no Processo Penal: para além da ambição inquisitorial. São Paulo: Atlas, 2013;

KHALED JR., Salah Hassan. O sistema processual penal brasileiro: acusatório, misto ou inquisitório? In: *Revista Civitas*: Porto Alegre, n. 2, v. 10, mai-ago. 2010;

_____; MORAIS DA ROSA, Alexandre. *In dubio pro reo: profanando o sistema penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014;

LACAN, Jacques. *O seminário*. *Livro 3*. *As psicoses*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1955-1956;

LAFAVE, Wayne R.; ISRAEL, Jerold H.; KING, Nancy J. *Criminal procedure*. 4^a ed. Hornbook series. Saint Paul: West Thomson, 2006;

LAKATOS, Eva Maria. Metodologia científica. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2000;

LANGBEIN, John H. *The origins of adersary criminal trial*. Oxford: Oxford University Press, 2003

_____. The privilege and common law criminal procedure: the sixteenth to the eighteenth centuries. In: HELMHOLZ, R.H.; GRAY, Charles M.; _____. et. al. *The privilege against self-incrimination: its origins and development*. Chicago: The University of Chicago Press, 1997;

LÉVI-STRAUSS, Claude. Antropologia estrutural. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1973;

LEVY, Leonard W. *Origins of the Fifth Amendment: the right against self-incrimination*. Oxford: Oxford University, 1999;

LOMBROSO, Cesare. O homem delinquente. São Paulo: Ícone, 2007;

LOPES JR., Aury. Direito processual penal. 9 Ed., São Paulo: Saraiva, 2012;

MAC-GREGOR, Eduardo Ferrer. Interpretación conforme y control difuso de convencionalidad el nuevo paradigma para el juez mexicano. In: *Controle de convencionalidade : um panorama latino-americano : Brasil, Argentina, Chile, México, Peru, Uruguai.* Coordenação Luiz Guilherme Marinoni, Valerio Mazzuoli. – 1. Ed. – Brasília: Gazeta Jurídica, 2013;

MCNAUGHTON, John T. The privilege against self-incrimination. *The journal of criminal law* v. 51, n. 2, 1960;

MACHADO, Hugo de Brito. O direito ao silêncio e a testemunha. *Revista Dialética de Direito Processual*, n.16, p.65-73, jul. 2004;

MACHADO, Hugo de Brito. Crimes contra a Ordem Tributária. São Paulo: Atlas, 2010;

MADRUGA FILHO, Antenor Pereira. A renúncia à imunidade de jurisdição pelo estado brasileiro e o novo direito da imunidade de jurisdição. Rio de Janeiro: Renovar, 2003;

MANZILLO, Fabio Foglia. "Nemo tentur se detegere": um limite all'applicazione del reato di falso in bilancio? *Revista Trimestrale di Diritto Penale dell'Economia*. Milano/ITA, jan/jun de 1999, p. 254;

MARINONI, Luiz Guilherme. Controle de convencionalidade (na perspectiva do direito brasileiro). *Controle de convencionalidade: um panorama latino-americano : Brasil, Argentina, Chile, México, Peru, Uruguai.* Coordenação Luiz Guilherme Marinoni, Valerio Mazzuoli. – 1. Ed. – Brasília: Gazeta Jurídica, 2013;

MARTELETO FILHO, Wagner. O direito à não autoincriminação no processo penal contemporâneo: investigação genética, interceptações telefônicas e ambientais, agentes infiltrados e outros problemas. Belo Horizonte: Del Rey, 2012;

MARTINS, Ives Gandra et. al. Crimes contra a ordem tributária. 3ª ed. São Paulo: RT, 1998;

MARTINS, Rui Cunha. *O ponto cego do direito : the brasilian lessons.* 3 ed. São Paulo: Atlas, 2013;

_____. A hora dos cadáveres adiados: corrupção, expectativa e processo penal. São Paulo: Editora Atlas, 2013;

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de direito internacional público*. 5. Ed. Ver. Atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011;

_____. Valério de Oliveira. *Os sistemas regionais de proteção dos direitos humanos*. Coleção Direitos e ciências afins, v. 9. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011;

MATTA, Roberto da. Fé em deus e pé na tábua, ou, como e por que o trânsito enlouquece no brasil. Rio de Janeiro: Rocco, 2010 ;

MELCHIOR, Antônio Pedro. *O juiz e a prova: o sinthoma político do Processo penal.* Curitiba: Juruá, 2013;

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. Tratado de Tratado de Direito Privado. Tomo I. Parte Geral. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012;

MIRANDA, Jorge. *Teoria do estado e da constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2009 ROSA, Alexandre Morais da. *Guia compacto do processo penal conforme a teoria dos jogos*. Porto Alegre: Lumen Juris, 2013;

MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis et. al. Provas ilícitas e o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos. Relatório – Brasil 2009. In: ______. et. al. *Sistema interamericano de protección de los derechos humanos y derecho penal internacional.* Montevideo: Konrad Adenauer Stiftung, 2010;

MUÑOZ CONDE, Francisco. De las prohibiciones probatorias al derecho procesal penal del enemigo. Revista Penal, Buenos Aires, n. 23, enero/2009;

NEVES, Marcelo. Transconstitucionalismo. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009;

_____. Entre Hidra e Hércules – Princípios e Regras Constitucionais. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013;

NOWAK, John E and ROTUNDA, Ronald D. *Contitucional Law*. 5 ed. at. Paul/EUA: West Publishing Co., 1995;

NUNES, Dierle et. al. O uso do precedente judicial na prática judiciária brasileira: uma perspectiva crítica. In: *Revista da Faculdade de Direito UFMG*, Belo Horizonte, n. 62, p. 179-208, jan./jun. 2013;

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. Curso de processo penal. 11ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009;

OLIVIERO, Maurizio e CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões sobre o direito transnacional. *In:* ESPÍRITO SANTO, Davi do e PASOLD, Cesar. *Reflexões sobre teoria da constituição e do estado*. Florianópolis: Insular, 2013;

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução nº 39/46, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1984. Aprovada pelo Decreto Legislativo nº 4, de 23 de maio de 1989;

ORGANIZATION OF AMERICAN STATES. Inter-american drug abuse control commission thirty-eighth regular session. Washington, D.C. December 6-9, 2005;

ORGANIZATION OF AMERICAN STATES. http://www.oas.or.cr. Acessado em: 08 nov. 2014.

PAPA, Michele; PALAZZO, Francesco. *Lezioni di diritto penale comparato*. Torino: G. Giappichelli. Seconda edizione, 2000;

PIOVESAN, Flávia. Globalização econômica, integração regional e direitos humanos. In:
______ (Coord.). Direitos humanos, globalização, economia, integração regional:
desafios do direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002;

______. *Temas de Direitos Humanos*. 5ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2012 PINTO, Felipe Martins. *Introdução crítica ao processo penal*. Belo Horizonte, Del Rey, 2012;

PORTUGAL. *Constituição da República Portuguesa*. 1976. Disponível em: http://www.parlamento.pt Acesso em: 22 jun. 2014;

POSCHER, Ralf. Grundrechte als Abwehrechte: Reflexive Regelung rechtlich geordnete Freiheit. Tübingen: Mohr, 2003;

POZZEBON, Fabrício Dreyer de Ávila. A efetividade dos direitos fundamentais no processo penal. In: *Revista Direito & Justiça*. Porto Alegre, v.37, n.1, p. 5-11, 2011;

______. A crise do conhecimento moderno e a motivação das decisões judiciais como garantia fundamental. In: *Sistema penal e violência*. Ruth Maria Chittó Gauer (Org.). Porto Alegre: Edipucrs, 2006;

POZZOLO, Susanna e DUARTE, Écio Oto Ramos. *Neoconstitucionalismo e positivismo jurídico: as faces da teoria do direito em tempos de interpretação moral da constituição*. São Paulo: Landy Editora, 2006;

PRADO, Geraldo. Em torno da jurisdição. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2010;

PRADO, L.R. *Curso de direito penal brasileiro: parte especial. Volume 2.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004;

QUEIJO, Maria Elizabeth. O direito de não produzir prova contra si mesmo: o princípio do nemo tenetur se detegere e suas decorrências no processo penal. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012;

RAMOS, Vânia Costa. Corpus Juris 2000 – Imposição ao arguido de entrega de documentos para prova e nemo tenetur se ipsum accusare. *Revista do Ministério Público*, 108/2006 e 109/2007, Lisboa/POR, 2007;

ROMANO, Roberto. Paz de Westfália (1648). In: MAGNOLI, Demétrio (Org.). *História da Paz: os tratados que desenharam o planeta*. São Paulo: Contexto, 2008;

ROSA, Alexandre Morais da; SILVEIRA FILHO, Sylvio Lourenço da. *Para um processo penal democrático: crítica à metástase do sistema de controle social.* Rio de Janeiro: Lumen juris, 2008;

ROSSUM, Ralph A. & TARR, G. Alan. *American constitucional law*. 4ª Ed. Nova Iorque: St. Martin's Press, 1995;

ROXIN, Claus. *Introdução ao direito penal e ao processual penal*. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2007;

______. *Pasado, presente y futuro del derecho procesal penal*. Tradução Óscar Julián Guerrero Peralta. Santa Fé: Rubinzal-Culzoni, 2007;

SAAVEDRA, Giovani Agostini. *O direito da sociedade moderna e sua legitimação democrática: uma leitura de Luhmann, Dworkin, Alexy e Habermas.* Dissertação de Mestrado do Programa de Pós graduação da PUCRS. Porto Alegre, 2003;

______. Reflexões Iniciais Sobre Criminal Compliance. In: *Boletim IBCCRIM*. São Paulo: IBCCRIM, a. 18, n. 18. Jan 2011.;

SACCO, Rodolfo. Introdução ao direito comparado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001;

SALOMÃO, Heloisa Estellita. O direito humano de não cooperar na própria incriminação, a proteção do domicílio e a fiscalização tributária. In: *Revista brasileira de ciências criminais*. São Paulo, v. 26, abr./jun. 1999;

SANGUINÉ, Lívia de Malman. O direito de não produzir prova contra si mesmo no direito comparado: nemo tenetur se detegere. *Revista do IBCCRIM*, v.18, n. 221, abril de 2011;

SARLET, Ingo. A Eficácia dos Direitos Fundamentais Uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional. 10. ed. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2010.;

SCHECAIRA, Sérgio Salomão. A mídia e o direito penal. Boletim do IBCCrim, n. 45, 1996;

SCHÜNEMANN, Bernd. O juiz como um terceiro manipulado no processo penal? 20 Uma confirmação empírica dos efeitos perseverança e correspondência comportamental. *Revista liberdades*, São Paulo, nº 11, set./dez. 2012;

SERRA NETO, Prudêncio Hilário. Soberania e globalização: noções que se excluem? *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais. Ano 21. Vol. 85. Out-dez. 2013;

SERRRANO, Miryam Rodriguez-izquierdo. Diálogo entre jurisdiciones, ultra vires y rabietas: comentario a la Sentencia de 31 de enero de 2012 del Tribunal Constitucional Checo. pg. 371-398. *Revista Española de Derecho Constitucional*. Número 97, ano 33, enero-abril. Madrid: CEPC, 2013;

SILVA, Deivid Leal da; FELIX, Yuri. O corpo violado: um breve aporte sobre a lei 12.654/2012. In: *Anais do IV Congresso Internacional de Ciências Criminais da PUCRS*, 2013;

SILVA, Edimar Carmo da. *Manual de direito processual penal acusatório: doutrina e jurisprudência*. Curitiba: Juruá, 2013;

SILVA, José Afonso da, *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 35ª ed. São Paulo: Malheiros, 2011;

SLAUGHTER, Annie-Marie. *A new world order*. New Jersey: Princeton University Press, 2004;

SOLIANO, Vitor. *Transconstitucionalismo, Interconstitucionalidade e Heterorreflexividade: alternativas possíveis para a proteção dos Direitos Humanos na relação entre ordens jurídico-constitucionais distintas primeiras incursões.* Direito UNIFACS, v. 144, p. 1-14, 2012;

SOMMA, Alessandro. *Introducción crítica al derecho comparado*. Tradução: Carlos Agurto Gonzales. Lima: ARA Editores E.I.R.L., 2006;

SOUZA, Bruno Preti de. Considerações sobre as alterações produzidas nos artigos 165, 276, 277 e 306 do código de trânsito brasileiro pela lei 11.705/08. *Revista da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul* – AJURIS nº 114, – Jun/2009;

STRECK, Lênio. *Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do direito*. Porto Alegre: Livraria, 2002;

_____; OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. (Mais) um passo atrás no direito brasileiro. Quem vai cuidar do guarda da esquina? *Jus Navigandi*, Teresina, ano 11, n. 959, 17 fev. 2006. Disponível em: http://jus.com.br/artigos/7987>. Acesso em: 6 nov. 2014;

TARUFFO, Michelle. Precedentes e Jurisprudência. In: *Revista de Processo*, São Paulo, n.199, pp.142-143, 2010;

THUMS, Gilberto. Sistemas processuais penais. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006;

TONINI, Paolo. La prova penale. 3ª Edição. Milão: Cedan, 1999;

_____. Direito de defesa e prova científica: novas tendências do processo penal italiano. *Revista do IBCCrim*, n. 48, 2004, p. 194-214;

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. *Processo Penal: V. 3.* 6ª Edição. São Paulo: Saraiva, 1982;

TROIS NETO, Paulo Mário Canabarro. *Direito à não autoincriminação e direito ao silêncio*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010;

TUCCI, José Rogério Cruz e. *Precedente judicial como fonte do Direito*. São Paulo: RT, 2004;

UNDEF. *The United Nations Democracy Fund*. Disponível em: http://www.un.org/democracyfund Acesso em: 22 jun. 2014;

VASCONCELLOS, Vinicius Gomes de. Barganha e justiça criminal negocial: análise das tendências de expansão dos espaços de consenso no processo penal brasileiro. Dissertação do Curso de Mestrado em Ciências Criminais da PUCRS, Porto Alegre, 2014;

VIEIRA, Oscar Vilhena. Globalização e constituição republicana. In: PIOVESAN, Flávia (Coord.). Direitos humanos, globalização, economia, integração regional: desafios do direito constitucional internacional. São Paulo: Max Limonad, 2002;

VIRILIO, Paul. *A arte do motor*. Tradução: Paulo Roberto Pires. São Paulo: Estação Liberdade, 1996;

WACQUANT, Löic. As prisões da miséria. Tradução: André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001;

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Global status report on road safety 2013: supporting a decade of action. Luxemburgo: World Health Organization Press, 2013;

WUNDERLICH, Alexandre. Por um Sistema de Impugnações no Processo Penal Constitucional Brasileiro, Fundamentos para (Re) Discussão. In: WUNDERLICH, Alexandre, *Escritos de Direito e Processo Penal em homenagem ao professor Paulo Cláudio Tovo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Em busca de las penas perdidas: deslegitimacion y dogmatica juridico-penal.* 2ª Impression. Buenos Aries: Ediar, 1998.